

DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REFERENTE AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA **MAGNA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ Nº. 33.980.905/0001-24, CONTRA O ACEITE DA PROPOSTA E A HABILITAÇÃO DA EMPRESA SENHA ENGENHARIA & URBANISMO S.S., **REFERENTE AO EDITAL Nº 16/2019**, QUE TEM POR OBJETO. A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM DOS PROJETOS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO (PPI'S) FULGÊNCIO (SANTA MARIA DA BOA VISTA), BRÍGIDA (OROCÓ), APOLÔNIO SALES (PETROLÂNDIA), BARREIRAS (PETROLÂNDIA E TACARATU), ICÓ-MANDANTES (PETROLÂNDIA E FLORESTA) E MANGA DE BAIXO (BELÉM DO SÃO FRANCISCO), INTEGRANTES DO SISTEMA ITAPARICA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF.

1. CONSIDERAÇÕES

Preliminarmente, é oportuno registrar que a análise da proposta e Documentação de Habilitação apresentadas pela empresa SENHA ENGENHARIA & URBANISMO S.S., foi realizada pela Comissão Permanente de Licitação – Decisão nº 1.110/2019 - com estrita observância aos princípios basilares da licitação e aos critérios estabelecidos no Edital 16/2019, em especial ao art. 31º da Lei nº 13.303/2016, que estabelece: "*Art. 31º* As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do juízo objetivo." (grifo nosso)

2. RESUMO DOS FATOS

2.1. A empresa MAGNA ENGENHARIA LTDA, participante do Edital nº 16/2019 – LICITAÇÃO ELETRÔNICA, apresentou intenção de recurso, contra o aceite da proposta e a habilitação da empresa SENHA ENGENHARIA & URBANISMO S.S., em momento próprio da sessão pública do referido Edital, e impetrou, tempestivamente, recurso administrativo, via Sistema do Compras Governamentais em 03/01/2020, que foi juntado aos autos, onde, inconformada com o aceite da proposta e a habilitação da recorrida, alega que a mesma deveria ter sua proposta RECUSADA e ser INABILITADA, pelos seguintes motivos:

a) DA PROPOSTA FINANCEIRA DA SENHA ENGENHARIA

O item 9.17.4.1 do Edital solicita que: "9.17.4.1. Todas as folhas da proposta deverão estar encadernadas, rubricadas pelo representante legal do Licitante E NUMERADAS SEQUENCIALMENTE, DA PRIMEIRA À ÚLTIMA FOLHA, DE MODO A REFLETIR O SEU NÚMERO EXATO." (GRIFAMOS).

No item 10.1 e) do Edital: "10.1 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, SERÁ DESCLASSIFICADA, conforme art. 56 da Lei 13.303/2016, aquela que: ... e) APRESENTE DESCONFORMIDADE COM QUAISQUER OUTRAS EXIGÊNCIAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes." (GRIFAMOS)

Assim sendo, ao analisar todas as versões das Propostas Financeiras encaminhadas pela licitante Senha Engenharia percebe-se a inexistência de numeração nos documentos apresentados de maneira que não se pode aferir a quantidade de folhas apresentadas naqueles documentos. Ainda, quando verificado os valores unitários ofertados pela licitante Senha - arquivos Proposta Financeira Rev.3 e Planilha Financeira Edital 016/2019 rev 3 - encontramos 3 (três) divergências, sendo elas: - item 2.1: apresenta um preço unitário (planilha resumo) de R\$ 75.543,96, porém o preço apresentado na planilha de composição é de R\$ 67.271,59 (planilha de estimativa de custo mensal da equipe); - item 2.2: apresenta um preço unitário (planilha resumo) de R\$ 241.838,56, porém o preço apresentado na planilha de composição é de R\$ 264.434,86 (planilha de estimativa de custo mensal da equipe) ; e, - item 2.3: apresenta um preço unitário (planilha resumo) de R\$ 120.080,78, porém o preço apresentado na planilha de composição é de R\$ 105.756,85 (planilha de estimativa de custo mensal da equipe); Tendo em vista que a Proposta Financeira é composta pelas planilhas de preços dos serviços e por suas composições de preços unitários, percebe-se claramente que a licitante Senha Engenharia apresentou uma Proposta Financeira inconsistente, já que os itens elencados na composição de salário não refletem aos valores propostos em sua planilha resumo. Resta claro que Proposta Financeira apresentada não atende aos requisitos editalícios, uma vez que está incompleta e inconsistente.

b) DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA SENHA ENGENHARIA

Ao se analisar os documentos de habilitação apresentados pela licitante Senha Engenharia em 23 e 24 de dezembro de 2019 verifica-se que os mesmos não são suficientes para comprovar os quantitativos mínimos (qualificação técnica) exigidos no presente certame.

O item 12.1.2 c) do Termos de Referência solicita o que segue:

"12.1.2. A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos: ... c) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa (as) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que a licitante tenha executado serviço(s) relativo(s) à operação e manutenção de Projetos irrigados, ou serviços similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação,

executados com técnicas semelhantes ou superiores às requeridas para execução dos itens relacionados abaixo, com os seguintes quantitativos mínimos:

- *Item 1 Serviço: Operação e manutenção de infraestrutura de irrigação em projetos de Irrigação, públicos ou privados, com complexidade similar aos Projetos de Irrigação relacionados na presente licitação; Quantitativo mínimo: 5.000 (cinco mil) hectares irrigados;*
- *Item 2 Serviço: Operação e manutenção de infraestrutura de irrigação em projetos de Irrigação, públicos ou privados com estações de bombeamento; Quantitativo mínimo: 2.000 (dois mil) kW;*
- *Item 3 Serviço: Desassoreamento mecanizado de valetas, canais, reservatórios, drenos coletores abertos ou estruturas similares; Quantitativo mínimo: 8.000 (oito mil) m³.*

c1) Os quantitativos mínimos exigidos poderão constar de 1 (um) ou mais atestados, ou seja poderá ser admitido somatório de quantitativos, em atestados distintos, para efeito de comprovação de qualificação técnica.

c2) Definem-se como serviços de porte e complexidade similares: aqueles que apresentam características técnicas semelhantes às descritas nas Especificações Técnicas, especialmente os de operação e manutenção de estações de bombeamento e infraestruturas hidráulicas de condução e/ou distribuição de água tais como canais e adutoras.

c3) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução."

Para atendimento aos requisitos de qualificação técnica a Senha Engenharia apresentou 4 (quatro) acervos, sendo eles:

- CAT 38399/2018 (profissional Porfiro José Borges Alves Neto) - Operação e Manutenção da Infraestrutura de Irrigação de uso comum do Perímetro Irrigado Pedra Branca - serviço realizado para a CODEVASF;
- CAT 38095/2019 (profissional Porfiro José Borges Alves Neto) - Declaração Complementar ao Atestado vinculado à Certidão de Acervo Técnico CREA-BA nº 38399/2018;
- CAT 1020190002474 (profissional Porfiro José Borges Alves Neto) - Operação e Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Município de Caldas Novas/GO - serviço realizado para o DEMAÉ; e
- CAT 1020190002437 (profissional Porfiro José Borges Alves Neto) - Operação e Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Município de Catalão/GO - serviço realizado para o SAE.

Numa leitura completa do atestado técnico apresentado junto à CAT 38399/2018 percebe-se um atendimento parcial ao requisito do item 1 (superfície agrícola útil total de 2.371,50 hectares) e atendimento total ao requisito do item 2 (elevatória de água bruta com potência total de 5.000 cv ~ 3.677,50 kW).

A declaração complementar apresentada junto à CAT 38095/2019 confirma o atendimento integral ao requisito do item 3 (desassoreamento mecanizado de canais com quantitativo superior à 10.000 m³). Já o atestado apresentado junto à CAT 1020190002474 somente complementa o atendimento ao requisito do item 2 (estação elevatória de água bruta - 900 cv ~ 661,9 kW - e estação elevatória de água tratada Bandeirantes - 125 cv ~ 91,9 kW), visto se tratar de um empreendimento com características técnicas semelhantes ao serviço requerido no item 2 - 12.1.2 c) do Termos de Referência.

Apesar do atestado apresentar uma área de 3.222 hectares, tal documento **NÃO PODE E NÃO DEVE SER ACEITO** para comprovar capacidade técnica em "Operação e manutenção de infraestrutura de irrigação em projetos de Irrigação com quantitativo mínimo de 5.000 hectares", por se tratar de um serviço executado num município, com a finalidade de captação, condução, reservação e distribuição de água destinada à abastecimento humano e **NÃO PARA CONSUMO EM PERÍMETROS IRRIGADOS**.

Mesmo que o edital defina serviços de porte e complexidade similares como "aqueles que apresentam características técnicas semelhantes às descritas nas Especificações Técnicas, especialmente os de operação e manutenção de estações de bombeamento e infraestruturas hidráulicas de condução e/ou distribuição de água tais como canais e adutoras", por lógico que, tais serviços somente são capazes de atender aos requisitos (quantitativos mínimos) dos itens 2 e 3 e não ao item 1 que solicita que seja comprovado experiência em 5.000 HECTARES IRRIGADOS. Similar ao documento anterior, o atestado apresentado junto à CAT 1020190002437 somente complementa o atendimento ao requisito do item 2 (estações elevatórias).

A declaração de área operacional atendida pelo Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Catalão (2.290 hectares) **NÃO PODE E NÃO DEVE SER ACEITO** para comprovar capacidade técnica em "Operação e manutenção de infraestrutura de irrigação em projetos de Irrigação com quantitativo mínimo de 5.000 hectares", por se tratar de um serviço executado num município, com a finalidade de captação, condução, reservação e distribuição de água destinada à abastecimento humano e **NÃO PARA CONSUMO EM PERÍMETROS IRRIGADOS**.

Portanto, o conjunto de atestação técnica apresentada pela licitante Senha Engenharia para atendimento aos requisitos mínimos exigidos no presente certame não são suficientes para comprovar sua capacidade técnica. Deixando de atender ao item 1 "Operação e manutenção de infraestrutura de irrigação em projetos de Irrigação com quantitativo mínimo de 5.000 hectares" onde foram comprovados um quantitativo de serviços realizados em somente 2.371,50 hectares.

Por não atender aos requisitos editalícios, tal documentação **NÃO DEVE SER ACEITA** e a licitante Senha Engenharia deve ser **INABILITADA** do certame por não atender ao item 12.1.2 c) do Termos de Referência.

Ainda, o item 12.7 do Edital descreve que "os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser encaminhados via Sistema do Compras Governamentais ou via e-mail: licitacao@codevasf.gov.br, caso haja alguma interrupção do Sistema, no prazo de até 3 (três) horas após a solicitação do Presidente da Comissão no sistema eletrônico".

Dentre os documentos encaminhados pela licitante Senha Engenharia, não detectamos o envio da Declaração contendo a relação de compromissos assumidos conforme solicitado no Edital em seu item 12.4 f). "12.4 . Qualificação Econômico-Financeira ... f) COMPROVAÇÃO, POR MEIO DE DECLARAÇÃO, DA RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS, conforme modelo constante do Anexo VII-E da IN SLTI/ MPDG nº 05/ 2017, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta Licitação, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;" (GRIFAMOS).

Portanto, conclui-se que a licitante Senha Engenharia apresentou uma documentação incompleta e insuficiente para atender aos requisitos editalícios.

2.2.A recorrida, SENHA ENGENHARIA & URBANISMO S.S. encaminhou, tempestivamente, contrarrazão ao recurso impetrado pela empresa MAGNA ENGENHARIA LTDA, e justifica, em relação à aceitação de sua proposta e sua habilitação, conforme explicitado na referida contrarrazão, que todos os ditames do Edital foram absolutamente cumpridos.

3. QUANTO AO MÉRITO DAS ALEGAÇÕES FORMULADAS

3.1.Com relação ao entendimento da recorrente, resumido no subitem 2.1 acima, afirmando que houve irregularidade na fase de aceitação da proposta e habilitação da empresa SENHA ENGENHARIA & URBANISMO S.S., a Comissão de Julgamento apresenta as seguintes considerações, após análise dos fatos registrados:

a) DA PROPOSTA FINANCEIRA DA SENHA ENGENHARIA

A proposta financeira apresentada (Proposta Financeira Rev.3.pdf), que foi devidamente assinada e rubricada em todas as suas folhas, condiz em todas as informações com o arquivo enviado em excel (Planilha Financeira Edital 0162019 rev 3.xls), e estava de acordo com o solicitado no subitem 11.2 do Termo de Referência, bem como continha o devido Termo de Proposta assinado. Dessa forma, a falta de numeração das páginas é considerada um vício sanável, quando do envio da proposta original, não havendo prejuízo no julgamento procedido.

Quanto aos itens **2.1 - Administração; 2.2 - Operação e 2.3- Manutenção** da planilha *Resumo da Proposta* é exatamente a transcrição dos mesmos itens calculados corretamente na planilha "2. Equipe de mão de obra".

O fato da licitante não transcrever corretamente os valores dos itens **2.1 - Administração; 2.2 - Operação e 2.3- Manutenção** na planilha geral pode ser considerado um erro sanável que não causa prejuízo a administração pública e mantém a escolha da proposta mais vantajosa. A correção dos valores na planilha *Resumo da Proposta* com a transcrição dos valores corretos da planilha "2.

Equipe de mão de obra” não altera o valor subtotal 2 da planilha “EQUIPES DE ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA DOS PROJETOS DE IRRIGAÇÃO DO SISTEMA ITAPARICA” de R\$ 6.904.097,18 já ofertado inicialmente pela licitante.

Planilha Resumo da Proposta - Item 2 apresentada pela empresa SENHA ENGENHARIA:

2	EQUIPES DE ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA DOS PROJETOS DE IRRIGAÇÃO DO SISTEMA ITAPARICA				
2.1.	Custo anual de mão de obra de ADMINISTRAÇÃO dos projetos de irrigação do Sistema Itaparica	Mês	12,00	75.543,96	R\$ 906.527,52
2.2.	Custo anual de mão de obra de OPERAÇÃO dos projetos de irrigação do Sistema Itaparica	Mês	12,00	241.838,56	R\$ 2.902.062,72
2.3.	Custo anual de mão de obra de MANUTENÇÃO dos projetos de irrigação do Sistema Itaparica	Mês	12,00	120.080,78	R\$ 1.440.969,36
2.4.	Serviço de consultoria especializada dos projetos de irrigação do Sistema Itaparica	Ano	1,00	40.936,32	R\$ 40.936,32
SUB TOTAL 2 (CUSTO DIRETO)					R\$ 5.290.495,92
BDI SERVIÇOS				30,50%	R\$ 1.613.601,26
SUBTOTAL 2					R\$ 6.904.097,18

Planilha Resumo da Proposta - Item 2 corrigida com a transcrição dos valores corretos da composição da equipe:

2	EQUIPES DE ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA DOS PROJETOS DE IRRIGAÇÃO DO SISTEMA ITAPARICA				
2.1.	Custo anual de mão de obra de ADMINISTRAÇÃO dos projetos de irrigação do Sistema Itaparica	mês	12,00	67.271,59	R\$ 807.259,08
2.2.	Custo anual de mão de obra de OPERAÇÃO dos projetos de irrigação do Sistema Itaparica	mês	12,00	264.434,86	R\$ 3.173.218,32
2.3.	Custo anual de mão de obra de MANUTENÇÃO dos projetos de irrigação do Sistema Itaparica	mês	12,00	105.756,85	R\$ 1.269.082,20
2.4.	Serviço de consultoria especializada dos projetos de irrigação do Sistema Itaparica	ano	1,00	40.936,32	R\$ 40.936,32
SUB TOTAL 2 (CUSTO DIRETO)					R\$ 5.290.495,92
BDI SERVIÇOS				30,50%	R\$ 1.613.601,26
SUBTOTAL 2					R\$ 6.904.097,18

b) DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA SENHA ENGENHARIA

Os atestados apresentados pela licitante atendem ao estabelecido no “item 12.1.2 alínea c) *Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa (as) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que a licitante tenha executado serviço(s) relativo(s) à operação e manutenção de Projetos irrigados, ou serviços similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação, executados com técnicas semelhantes ou superiores às requeridas para execução dos itens relacionados abaixo, com os seguintes quantitativos mínimos ...*”

Quanto ao subitem 12.4 – alínea “f” do Edital - Qualificação Econômico-Financeira – “f) comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos...”, informo que a licitante entregou a documentação conforme convocado no chat da sessão pública do edital em questão, contudo, a documentação foi enviada por email, tendo em vista que o sistema não permitia mais a opção de upload, por ter excedido a capacidade permitida, e quando da divulgação no site da Codevasf, o status ficou como “esboço público” e não “publicado”, o que não foi percebido pela Operadora do Sistema (Presidente), todavia, a documentação mencionada já se encontra disponível no site da Codevasf, no seguinte endereço eletrônico:

<https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/sede-brasilia-df/licitacoes-lei-13-303-2016/editais-publicados-em-2019/edital-16-2019-lre-eletronico-o-m-itaparica-3a-sr/documentacao-complementar-ii-empresa-senha-edital-16-2019.pdf>

3.2. Do Princípio Do Julgamento Objetivo

Arelado ao princípio da vinculação ao edital encontra-se o princípio do julgamento objetivo. Este, decerto, exerce-se mediante a plena observância daquele.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto acima, e em relação ao recurso administrativo impetrado pela empresa MAGNA ENGENHARIA LTDA contra a aceitação da proposta e habilitação da empresa SENHA ENGENHARIA & URBANISMO S.S., considerando que a recorrida atendeu a todas as exigências do Edital, tanto na fase de aceitação como da habilitação, o referido Recurso foi considerado **IMPROCEDENTE**, mantendo **ACEITA** a proposta e **HABILITADA a empresa SENHA ENGENHARIA & URBANISMO S.S.** no certame, nos termos do Edital nº 16/2019.

Brasília – DF, 14 de janeiro de 2020

LUCIANA MOTA COELHO
Presidente da Comissão Permanente
Decisão nº 1110/2019

DIMAR SERRA SIQUEIRA
Membro da Comissão

EDUARDO JOSÉ ARAÚJO LAFENE
Membro da Comissão